



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2020

GECONT/CONTRAT

Cv. 007/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por interveniência da **1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SETE LAGOAS**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por interveniência da **10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SETE LAGOAS**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por interveniência da **DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SETE LAGOAS** e a **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, para os fins a seguir especificados:

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Sete Lagoas**, inscrito no CNPJ nº. 24.996.969/0001-22, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 16, Centro, Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Duílio de Castro Faria, doravante denominado **Município**, por interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, neste ato representada pela Secretária Luciene Carvalho Chaves, doravante denominada **SMASDH**, e da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário Flávio Pimenta Silveira, doravante denominada **SMS**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº. 21.154.55410001-13, com sede na Av. Afonso Pena, nº. 4001, Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Nelson Missias de Moraes, doravante denominado **TJMG**, por interveniência da **1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Sete Lagoas**, neste ato representada pela Juíza Daniela Diniz, doravante denominada **VIJ**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrito no CNPJ nº. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Antônio Sérgio Tonet, doravante denominado **MPMG**, com interveniência da **10ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Sete Lagoas**, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Luiz Gustavo Carvalho Soares, doravante denominada **10ª PJSL**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, com sede na Rua Guajajaras, nº. 1707, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral Gério Patrocínio Soares, doravante denominada **DPMG**, por interveniência da **Defensoria Pública da Infância e Juventude de Sete Lagoas**, neste ato representada pela Defensora Pública Danielle Froes Soares dos Santos, e a **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA**

DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ nº 24.993.560/0001-52, com sede na Rua Teófilo Otoni, nº 224, Centro, Sete Lagoas/MG, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração Heber Henrique Campos Moreira, doravante denominada **HNSG**;

CONSIDERANDO que as disposições constantes do art. 227, caput, da Constituição da República e do art. 4º, caput, da Lei nº. 8.069/90, asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os artigos 4º, parágrafo único, "c", e 87, I, ambos da Lei Federal nº. 8.069/90 asseguram à criança e ao adolescente a garantia de prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº. 8.069/90 dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e preconiza que a respectiva política de atendimento deve se dar por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se nessa perspectiva a necessidade de integração interinstitucional entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que, por força do §1º do art. 13 e do artigo 19-A da Lei nº. 8.069/90, a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

CONSIDERANDO que os §§4º e 5º do art. 8º da Lei nº. 8.069/90 dispõe que as gestantes e mães que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção têm o direito de receber assistência psicológica no período pré e pós-natal, "inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal";

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público fornecer-lhes também assistência social e jurídica (conforme disposto nos artigos 101, inciso IV, e 129, incisos I a IV, da Lei nº. 8.069/90, e em disposições correlatas contidas na Lei nº. 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS e na Lei nº. 11.804/2008 - que dispõe sobre os "alimentos gravídicos"), de modo que possam ter uma gestação saudável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento de uma atuação integrada das instituições intersetoriais (notadamente nas áreas da saúde, assistência social e jurídica) voltada à efetivação do direito à convivência familiar, natural ou substituta;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o direito da criança à convivência familiar, seja pela família natural, extensa ou substituta e a possibilidade de a criança recém-nascida ser entregue voluntariamente para colocação em outra família, nos moldes da legislação pátria;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para implantação e desenvolvimento, no Município de Sete Lagoas, do **Programa MariAnas - Programa de acolhida das mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção**, como política de acolhimento adequado e humanizado às gestantes e puérperas, de forma a garantir que sua decisão seja consciente e responsável, em favor da garantia do direito à convivência familiar da criança, conforme dispositivos constantes da Lei Federal nº. 8.069/90, por meio das seguintes medidas:

a) criação e fomento de uma Rede de Acolhida Assistencial e Jurídica das mulheres de Sete Lagoas que manifestam interesse na entrega de sua criança recém-nascida para adoção, composta por todos os integrantes do presente Termo;

b) criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), formado por representantes de todos os partícipes do presente Termo, para fins de coordenação da Rede de Acolhida e criação, desenvolvimento, coordenação, lançamento, divulgação, avaliação, monitoramento e alterações do Programa e das ações por ele desencadeadas;

c) divulgação do direito à entrega voluntária e da obrigatoriedade de encaminhamento da gestante ou puérpera à Vara da Infância e da Juventude ao público em geral e a todos os profissionais que trabalham nos órgãos e instituições que servem de acesso para as mulheres manifestarem seu intento;

d) capacitação inicial e continuada dos profissionais que atuam nas instituições partícipes do presente Termo, voltada ao conhecimento do direito e ao adequado atendimento das mulheres;

e) elaboração, divulgação e distribuição de material publicitário relativo ao tema, para orientação dos profissionais atuantes na Rede de Acolhida e informação do público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, com vistas à consecução do seu objeto, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas de cada um deles.

2.1.1. O Programa será estendido às instituições de acolhimento da rede municipal, aos Conselhos Tutelares e à Secretaria Municipal de Educação, por fazerem parte da rede de atenção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito, inclusive, a participarem das reuniões e das ações realizadas pelo Grupo de Trabalho da Rede de Acolhida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a:

a) Indicar de 1(um) a 2(dois) representantes para integrar o Grupo de Trabalho Intersetorial da Rede de Acolhida, na forma prevista na Cláusula Quinta;

b) Assegurar a participação dos representantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nos cursos, palestras, seminários e demais eventos promovidos pelo GTI da Rede de Acolhida;

c) Difundir o **Programa MariAnas** no âmbito das respectivas unidades de cada um dos integrantes do presente Termo e à população em geral, por meio da manutenção de cartazes e outros documentos publicitários que abordem o tema;

- d)** Garantir a capacitação inicial e continuada de seus servidores/funcionários/agentes, a fim de que o atendimento prestado às mulheres que manifestarem seu interesse em entregar sua criança recém-nascida para adoção, seja adequado e humanizado;
- e)** Mobilizar as respectivas unidades na divulgação da obrigatoriedade de encaminhamento das mulheres, que manifestarem seu interesse em entregar sua criança recém-nascida para adoção, à Vara da Infância e da Juventude, para conhecimento dos direitos que perpassam a entrega voluntária, bem como para garantir que a decisão por elas tomada seja consciente e responsável;
- f)** Designar instância permanente em suas respectivas áreas para prestar atendimento adequado e humanizado às mulheres, de forma a resguardar o sigilo da manifestação, preencher o Termo de Encaminhamento e encaminhá-las à Vara da Infância e da Juventude;
- g)** Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao aperfeiçoamento e eficácia das ações do Programa;
- h)** Respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria e, especificamente, o interesse voltado à garantia dos direitos das crianças;
- i)** Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;
- j)** Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações compartilhadas entre os representantes de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

4.1. A SMASDH compromete-se a:

- a)** Inserir no calendário anual de fóruns, reuniões e eventos da Secretaria, espaço para difusão dos direitos assegurados às mulheres que manifestam interesse de entregar voluntariamente sua criança para adoção e da obrigatoriedade de encaminhamento à Vara da Infância e da Juventude, dando conhecimento à Rede de Acolhida;
- b)** Permitir a participação de profissionais da instituição de acolhimento municipal nas reuniões e eventos referidos no item 3.1. ,b) da Cláusula Terceira;
- c)** Estimular a participação de representantes dos Conselhos Tutelares nas reuniões e eventos referidos no item 3.1., b) da Cláusula Terceira;
- d)** Promover às mulheres, cuja motivação para entrega de sua criança seja de cunho social, o acesso a serviços, benefícios e programas cabíveis às necessidades apresentadas, resguardando o sigilo quanto à vontade manifestada;
- e)** Assegurar, com prioridade, atendimento especializado à gestante ou puérpera que manifestar interesse na entrega de sua criança para adoção, como contra referência, a qualquer momento, por encaminhamento da Autoridade Judiciária e com a concordância da interessada.

4.2. A SMS compromete-se a:

- a)** Inserir no calendário anual de fóruns, reuniões e eventos da Secretaria, espaço para difusão dos direitos assegurados às mulheres que manifestam interesse de entregar voluntariamente sua criança para adoção e da obrigatoriedade de encaminhamento à Vara da Infância e da Juventude, dando conhecimento à Rede de Acolhida;
- b)** Garantir, com prioridade, que à mulher que manifestar seu interesse pela entrega voluntária seja

prestado todo o atendimento médico gestacional, de acordo com suas necessidades;

c) Criar um fluxo especial de atendimento da gestante ou puérpera que manifestar desejo pela entrega voluntária, de forma que todos os profissionais que lhe prestarem atendimento saibam respeitar sua vontade e manter o sigilo que a situação requer, evitando exposição, julgamentos e preconceitos com relação a sua vontade;

d) Assegurar, com prioridade, atendimento especializado à gestante ou puérpera que manifestar interesse na entrega de sua criança para adoção, como contra referência, a qualquer momento, por encaminhamento da Autoridade Judiciária e com a aquiescência da interessada;

e) No caso de desistência da entrega da criança para adoção, realizar o acompanhamento da puérpera e família, com fortalecimento de vínculos, durante 180 (cento e oitenta) dias, enviando relatório periódico ao Juízo sobre o trabalho em desenvolvimento e mantendo sigilo da situação;

f) No caso de efetiva entrega da criança para família extensa ou adotiva, realizar o acompanhamento da puérpera, durante 180 (cento e oitenta) dias ou pelo tempo que for necessário, para que a mulher possa formular o luto do afastamento, evitar repetições e superar eventuais danos emocionais e psicossociais, enviando relatório periódico ao Juízo sobre o trabalho em desenvolvimento e mantendo total sigilo da situação.

4.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA comprometem-se a:

a) Prestar orientação e assistência jurídica adequada às mulheres que manifestarem sua vontade de entregar a criança para adoção, com relação a seus direitos e aos da criança, antes de encaminhá-las, obrigatoriamente, à Vara da Infância e da Juventude;

b) Promover e impulsionar, com prioridade absoluta, as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia dos direitos das crianças envolvidas nas demandas de entrega voluntárias para adoção;

c) Assegurar que as crianças acolhidas em razão da entrega voluntária permaneçam por tempo mínimo nas instituições de acolhimento, garantindo efetividade à entrega voluntária e ao direito à convivência familiar e comunitária;

d) Participar das audiências designadas e, especialmente daquela para ratificação da vontade da genitora ou genitores de entregar voluntariamente a criança para adoção, como garantia da legalidade e validade do ato.

4.4. A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS compromete-se a:

a) Criar um código de identificação das mulheres que manifestarem interesse na entrega de sua criança recém-nascida, quando derem entrada no hospital-maternidade para realização de parto, a fim de que sua decisão seja respeitada por todos os profissionais que lhe prestarem o serviço e para que seja garantido o sigilo em meio às demais gestantes e parturientes;

b) Esclarecer às gestantes, que manifestarem seu interesse durante consultas pré-natais, os direitos que perpassam seu intento e conscientizá-las da necessidade e da importância de comparecerem à Vara da Infância e da Juventude, para que seus direitos e os da criança sejam garantidos;

c) Esclarecer às gestantes e às parturientes que manifestarem seu interesse durante a internação para realização do parto, sobre os direitos que perpassam sua decisão e sobre a importância de comparecerem à Vara da Infância e da Juventude para ratificar sua decisão, conscientizando-as que essa conduta permitirá que a criança seja encaminhada, com maior rapidez e segurança, a uma família substituta;

d) Promover, sempre que possível, a melhor acomodação da gestante, com o propósito de manter sua decisão em sigilo, preservando sua intimidade e privacidade;

e) Comunicar à Vara da Infância e da Juventude (VIJ) a decisão da parturiente, após o nascimento da

criança, enviando a Comunicação de Nascimento, se a mulher já estiver sendo acompanhada pela Justiça desde a gestação. Caso a decisão seja manifestada durante a internação para realização do parto, encaminhar à VII a Comunicação de Nascimento acompanhada do Termo de Encaminhamento com as principais informações a respeito da decisão manifesta e sobre os procedimentos realizados;

f) Encaminhar a parturiente ao posto do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, localizado dentro da Irmandade, para efetuar o registro de nascimento da criança;

g) Acionar o Conselho Tutelar para que a criança seja encaminhada à Instituição de Acolhimento;

h) Disponibilizar aos demais participantes informações, documentos e apoio técnico-institucional, não sigilosos, importantes para o aperfeiçoamento e eficácia das ações do Programa.

4.5. A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE compromete-se:

4.5.1. Através da Equipe Interprofissional (Setor Psicossocial):

a) Atender e oferecer escuta ativa à gestante/puérpera, considerando os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal, para conhecimento da motivação apresentada para a possível entrega de sua criança para adoção, e de suas necessidades sociais, emocionais e de saúde;

b) Informar à gestante/puérpera os procedimentos a serem realizados, seus direitos e os da criança, especialmente no que se refere a sua oitiva pelo Juiz, com a assistência de um Defensor Público ou Advogado constituído ou nomeado, para formalização de sua vontade, a possibilidade de desistir da entrega e a irrevogabilidade da adoção;

c) Garantir o acesso da mulher aos direitos sociais, mediante encaminhamentos necessários à situação vivenciada, caso assim o deseje, informando a obrigatoriedade de manutenção do sigilo, quando invocado;

d) Recolher informações e elaborar documentos para subsidiar as decisões do magistrado quanto às intervenções a serem realizadas;

e) Promover articulação junto à Rede de Proteção para integração das informações;

f) Se houver consentimento da gestante ou puérpera, prestar atendimento aos seus familiares, ao suposto genitor e demais pessoas envolvidas para melhor compreensão do contexto familiar e das circunstâncias emocionais, sociais e financeiras que influenciam o processo de decisão sobre a entrega, buscando possibilidades de manutenção da criança na família consanguínea;

g) Respeitar o sigilo sobre a entrega (ECA, art. 19-A, § 5º), sobre o nascimento (ECA, art. 19-A, § 9º) e sobre as informações prestadas pela genitora a respeito da entrega do filho em adoção (ECA, art. 166, § 3º), quando invocado pela gestante ou puérpera, que deverá assinar uma Declaração de Sigilo, que encerrará a busca ativa pelo genitor e pela família extensa;

h) Encaminhar relatório de atendimento inicial à Autoridade Judiciária, para fins de registro da demanda no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOP, indicando a necessidade de outras entrevistas, visita domiciliar, convocação de familiares, contato com a rede para mais informações e ciência do hospital-maternidade;

i) Acompanhar a gestante ou puérpera até a decisão final, pessoal e processual, com relação a entrega ou não da criança;

j) Apresentar à Rede de Acolhida, para fins estatísticos, relatório semestral contendo número de casos atendidos e solução jurídica (se a criança permaneceu com a família natural, se foi para família extensa ou para família substituta).

4.5.2. Pela Autoridade Judiciária a:

- a)** Receber, distribuir, autuar e instruir a manifestação da gestante ou puérpera de entregar sua criança para adoção como procedimento de “Providências”, registrando-o no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, para, nos termos do artigo 153 da Lei nº 8.069/90, ordenar as providências necessárias;
- b)** Encaminhar, quando verificar necessário ou por sugestão do Setor Psicossocial da VIJ, a gestante ou puérpera, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, informando a obrigatoriedade de manutenção do sigilo, quando invocado;
- c)** No caso de puérpera que manifestar sua intenção de entregar sua criança recém-nascida para adoção durante a internação para o parto, encaminhar o Comunicado de Nascimento e o Termo de Encaminhamento do HNSG ao Setor Psicossocial, após distribuição e autuação, para que proceda à oitiva da genitora/genitores e encaminhe relatório à Autoridade Judiciária, antes da designação da audiência de confirmação;
- d)** No caso de puérpera que foi acompanhada desde a gestação pela equipe interprofissional e manteve seu desejo de entrega após o nascimento da criança, designar audiência, nos termos da Lei nº 8.069/90, para colher formalmente a manifestação da vontade da genitora ou genitores, se houver pai registral ou indicado, devendo informá-los sobre o prazo de arrependimento e a irrevogabilidade da medida, na presença do representante do Ministério Público e de Defensor Público ou Advogado constituído ou nomeado;
- e)** Com a confirmação da entrega voluntária e declaração da extinção do poder familiar, a Autoridade Judiciária deverá providenciar a colocação imediata da criança sob os cuidados da família substituta, de acordo com os trâmites legais;
- f)** Verificando a necessidade ou por sugestão do Setor Psicossocial da VIJ, ocorrendo a efetiva entrega da criança para adoção, a Autoridade Judiciária encaminhará a puérpera para atendimento especializado que a auxilie a formular o luto, evitar repetição e superar eventuais danos emocionais e psicossociais decorrentes da entrega voluntária de sua criança para adoção.
- g)** Em caso de arrependimento da genitora ou dos genitores, a criança será desacolhida e entregue a eles, devendo a família receber acompanhamento familiar pela rede pública, por 180 (cento e oitenta) dias, com envio periódico de relatório, sobre o trabalho em desenvolvimento, mormente, fortalecimento de vínculos.

CLÁUSULA QUINTA - DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL

5.1. Será instituído um Grupo de Trabalho Interinstitucional, formado por representantes de todos os partícipes do presente Termo, que ficará encarregado da criação, desenvolvimento, coordenação, lançamento, divulgação, avaliação, monitoramento e alterações do Programa MariAnas e das ações por ele desencadeadas, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Definir os participantes da Rede de Acolhida, dentre as unidades/setores/órgãos/instituições que funcionam como “portas de entrada” para as mulheres manifestarem seu interesse de entregar voluntariamente sua criança para adoção;
- b)** Reunir-se, ordinariamente, na segunda segunda-feira do mês, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Sete Lagoas e, extraordinariamente, sempre que algum dos partícipes solicitar, de forma fundamentada, justificando, sua necessidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- c)** Elaborar o cronograma de capacitação inicial e continuada para profissionais atuantes na Rede de Acolhida e de campanhas de informação sobre os direitos que perpassam a entrega voluntária de crianças recém-nascidas para adoção à população em geral;
- d)** Organizar e promover cursos, palestras, seminários, *workshops* e outros eventos de capacitação continuada para funcionários/servidores/agentes que prestam serviço nas unidades de acesso das mulheres

interessadas na entrega de sua criança recém-nascida para adoção, definindo local, datas, horários e palestrantes;

e) Elaborar, a cada 06 (seis) meses, relatório quantitativo de casos de atendimento e encaminhamento de gestantes/puérperas à Vara da Infância e da Juventude, a partir de dados apresentados por cada um dos partícipes deste Termo;

f) Avaliar, a cada 06 (seis) meses, as estratégias de acolhida das mulheres em cada um dos participantes da Rede de Acolhida, comparando o resultado do quantitativo de atendimentos com o número de mulheres que, efetivamente, buscaram a Vara da Infância e da Juventude;

g) Promover os levantamentos estatísticos e verificação dos resultados obtidos a partir da parceria estabelecida neste termo;

h) Resolver outras questões relacionadas à gestão do Programa e que sejam compatíveis com o perfil e finalidades do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

5.2. O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) a 2 (dois) representantes de cada unidade partícipe, cabendo a sua maioria absoluta estabelecer e alterar sua composição, forma de funcionamento, periodicidade das reuniões e escolha de sua coordenação.

5.3. Também farão parte do Grupo de Trabalho, 01 (um) representante de cada setor do Conselho Tutelar, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) da Instituição de Acolhimento do Município.

5.4. O Grupo de Trabalho, sempre que entender necessário, poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e instituições para auxiliarem no cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA– DA AÇÃO PUBLICITÁRIA E DO USO DAS MARCAS

6.1. As logomarcas do Programa MariAnas e da Rede de Acolhida, tão logo sejam definidas, somente poderão ser utilizadas em material de cunho publicitário produzido diretamente pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, ou com sua aquiescência, se produzido por algum dos partícipes deste Termo e o evento abordar o tema relacionado ao Programa.

6.2. Todo o material produzido diretamente pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá constar em campo próprio as logomarcas das pessoas jurídicas participantes do presente Termo, e no campo denominado “Apoio”, de outras que, de algum modo, colaborarem para a realização do evento ou campanha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sete Lagoas/MG, o(a) qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante decisão fundamentada da maioria absoluta dos partícipes.

9.2. As alterações porventura efetuadas deverão ser objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente instrumento não acarreta a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser rescindido por deliberação da maioria absoluta dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

12.2. Os demais partícipes poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

MUNICÍPIO:

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito

SMASDH:

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária

SMS:

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário

MPMG:

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

10ª PJ SETE LAGOAS:

LUIZ GUSTAVO CARVALHO SOARES

Promotor de Justiça

TJMG:

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS

Presidente

VIJ de SETE LAGOAS:

DANIELA DINIZ

Juíza de Direito

DPMG:

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral

DPIJ DE SETE LAGOAS:

DANIELLE FROES SOARES DOS SANTOS

Defensora Pública

INSG:

HEBER HENRIQUE CAMPOS MOREIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Defensor Público Geral**



do Estado, em 05/03/2020, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FROES SOARES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEBER HENRIQUE CAMPOS MOREIRA, Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Carvalho Soares, Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Diniz, Juiz de Direito**, em 06/03/2020, às 18:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **luciene carvalho chaves, Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 13/03/2020, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Duílio de Castro Faria, Prefeito Municipal**, em 19/03/2020, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente**, em 20/03/2020, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3465066** e o código CRC **E633669D**.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSGerente: Maria Regina Araújo de Castro
23.03.2020

Contrato – Extrato

AMM Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.- Ct. 047/2020 (9245552) de 20.03.2020 – Processo 060/2020 - SEI 0034908-51.2020.8.13.0000- Objeto: Fornecimento de licenças de uso do software Oracle, com serviço de suporte e atualização. - Vigência: 20.03.2020 a 19.03.2021- Valor do Termo: R\$ 2.333.800,00 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Construtora Bueno Eireli.- Ct. 048/2020 (9245539) de 20.03.2020 – Processo 1121/2019- SEI 0034951-85.2020.8.13.0000 - Objeto: Construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Guaranésia/MG. - Vigência: 20.03.2020 a 14.04.2021- Valor do Termo: R\$ 2.860.125,84 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Woltech Empreendimentos Elétricos Ltda. - EPP.- Ct. 037/2020 (9244426) de 20.03.2020 – Processo 155/2020 - SEI 0021772-84.2020.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e, eventualmente, manutenção corretiva, bem como abastecimento de combustível sob demanda para de 02 (dois) grupos geradores (GMG) estacionários compostos por: motogerador, quadro de comando microprocessado e quadro/chave de transferência automática (QTA), instalados no Fórum da Comarca de Contagem/MG. - Vigência: 01.04.2020 a 31.10.2020- Valor do Termo: R\$ 19.116,66 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.21 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. – 2ªTA de 18.03.2020 ao Ct 262/2019 (9221431) de 27.09.2019 – Processo 621/2019-SEI 0020112-55.2020.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de objeto e de valor e reajuste contratual. – Vigência: 18.03.2020 a 20.11.2020. - Valor do Termo: R\$ 3.399.451,74 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda - EPP. – 3ªTA de 20.03.2020 ao Ct 088/2019 (9212800) de 29.03.2019 -SEI 0118825-02.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. – Vigência: 20.03.2020 a 18.12.2020. - Valor do Termo: Redução de R\$ 136.500,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Pilone Construção e Conservação Ltda-ME. – 4ªTA de 20.03.2020 ao Ct 119/2019 (9217306) de 13.05.2019 -Processo 088/2019 -SEI 0026533-61.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. – Vigência: 20.03.2020 a 04.10.2020. - Valor do Termo: R\$ 15.085,70 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Alcance Engenharia e Construção Ltda. – 4ªTA de 20.03.2020 ao Ct 276/2018 (9202108) de 17.12.2018 - -SEI 0023864-35.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto e de valor. – Vigência: 20.03.2020 a 07.09.2020. - Valor do Termo: Redução de R\$ 138.093,95 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

J.C. Participação e Empreendimento Ltda. – 3ªTA de 19.02.2020 ao Ct 052/2011 (9048062) de 01.03.2011 -Processo 197/2011- SEI 0135059-59.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração de cláusula e reajuste contratual. – Vigência: 19.02.2020 a 28.02.2021. - Valor do Termo: R\$ 9.391,80 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.20 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Maria Lúcia de Almeida Moraes – 8ªTA de 13.03.2020 ao Ct 053/2007 (9046145) de 19.03.2007-Processo 363/2007- SEI 0018058-19.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração de cláusula e reajuste contratual. – Vigência: 13.03.2020 a 18.03.2021. - Valor do Termo: R\$ 155,88 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.36.11 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênio - (Extrato)

Município de Sete Lagoas, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria Municipal de Saúde; o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por interveniência da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sete Lagoas; a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por interveniência da Defensoria Pública da

Infância e Juventude de Sete Lagoas e a Irmandade de Nossa Senhora das Graças- Cv. 007/2020 de 20.03.2020 – SEI 0114520-93.2019.8.13.0672 - Objeto: Termo de Cooperação Interinstitucional tem por objeto a união de esforços e o desenvolvimento de ações articuladas para implantação e desenvolvimento, no Município de Sete Lagoas, do Programa MariAnas - Programa de acolhida das mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção, como política de acolhimento adequado e humanizado às gestantes e puérperas, de forma a garantir que sua decisão seja consciente e responsável, em favor da garantia do direito à convivência familiar da criança, conforme dispositivos constantes da Lei Federal nº. 8.069/90. – Vigência: 20.03.2020 a 19.03.2025 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo-Convênio - (Extrato)

Município de Ponto dos Volantes/MG. – 1ªTA de 11.03.2020 ao Cv. 281/2018 de 10.08.2018 – SEI 0014697-86.2020.8.13.0034- Objeto: Alteração de preâmbulo, de cláusula e acréscimo de 01 (um) estagiário, passando o total para 02 (dois) cedidos. – Vigência: 11.03.2020 a 09.08.2023 - Valor: Sem valor para o Tribunal.

Município de Jacutinga/MG. – 1ªTA de 06.03.2020 ao Cv. 022/2018 de 13.03.2018 – SEI 0149395-68.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração do anexo único quadro de cedidos, permanecendo o quantitativo de 02 (dois) servidores cedidos. – Vigência: 06.03.2020 a 12.03.2022 - Valor: Sem valor para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
23.03.2020

Comissão Permanente de Licitação Julgamento de Habilitação

Licitação nº 031/2020
Modalidade: Concorrência
Processo nº 071/2020
Processo SIAD nº 070/2020
Objeto: construção do novo fórum da Comarca de Além Paraíba

Foram julgadas habilitadas as empresas:

- Construtora Gomes Pimentel Ltda.;
- Formato C. E Incorporadora Ltda.;
- Nasman Indústria Comércio e Construções Ltda.;
- Alcance Engenharia e Construção Ltda.

Foi julgada inabilitada a empresa:

- Quântica Engenharia Ltda.

Abre-se o prazo recursal.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: André Luiz Polydoro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itajubá - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação, Data saída: 31/03/2020, Data retorno: 01/04/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Flávio Junqueira Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Caxambu - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação, Data saída: 30/03/2020, Data retorno: 01/04/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Glaysson Costa de Alcantara, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de Obras, Data saída: 23/03/2020, Data retorno: 27/03/2020, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Paulo Marcos Castro De Bellis, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: João Pinheiro - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras, Data saída: 24/03/2020, Data retorno: 26/03/2020, Qt. Diárias: "2,5".